



TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à S^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Dsasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o n° 705.33.045-87, e **Sílvio Vileira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o n° 409.121.404-53, e observadas as disposições da Lei Estadual - BA n°. 9.433/2005, celebram o **presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

D presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato n° 104/2019 - SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao PERMITENTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DD USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFÍCIOS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do PERMITENTE. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indemnizar a PERMISSIONÁRIA e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indemnização quando da restituição dos bens ao PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As consturações e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa



autORIZAÇÃO DO PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao PERMITENTE o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O PERMITENTE poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à PERMISSIONÁRIA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao PERMITENTE qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 02 de agosto de 2024 (termo final do contrato 104/2019 - SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

2534074

四

“*It is the best time to do the best work.*”

“The first time I saw him, he was sitting in a chair, looking at me with a very serious expression. He had a mustache and a beard, and his hair was very long and grey. He was wearing a dark suit and a white shirt with a collar. He looked like a wise old man.”

१३८ विष्णुवाचोऽस्मद्ब्रह्मा विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु
विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु विष्णु

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

.....
.....

Q. A ~~question~~

**THE WELLINGTON SILVER SCORERS
INTENDENCY OF EDUCATION AND ADMINISTRATION**

BANCO BRADESCO S.A.
Silvio Viana de Melo
775 PESM

PORTARIA Nº 302/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente nº 003.0.28970/2019, resolve alterar a Portaria nº 193/2019, publicada no DJE de 11 de julho de 2019, designando o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, para substituir o servidor Eugênio Queiroz Araújo, no dia 15/09/2019 e o servidor Eugênio Queiroz Araújo, para substituir o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, no dia 22/09/2019 na escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judicários na área da Criança e Adolescente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019

Frederico Wellington Silveira Soares
Suparintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO** (republicado por haver incorreção na data de abertura)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADDS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lumen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 16/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo: 003.0.21105/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Colégio Ana Tereza – CAT, mantido pela Empreendimentos Educacionais Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.995.626/0001-02. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Processo: 003.0.24343/2019. Parecer Jurídico: 693/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12. Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB'S, conforme ajustado no contrato nº 104/2019-SGA. Vigência: Da data de sua assinatura até o dia 02 de Agosto de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 133/2019-SGA Processo: 003.0.27569/2019 – Dispensa 136/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos André Vasconcelos Lima, CNPJ nº 30.483.685/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo da vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

PDRTARIA Nº 299/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Andréoli Alves Bastos, matrícula 353.518 e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula 353.942, para exercerem as atribuições de fiscal a suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Santo Estevão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Suparintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 139/2016- SGA Processo: 003.0.25278/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Olivier – Michelly Lavandene Ltda, CNPJ nº 08.920.547/0001-17. Objeto do contrato: prestação de serviços de limpeza de tapetes, carpetes, cortinas e mobiliários estofados. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 20 de setembro de 2019 e término em 19 de setembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

DATA:30/07/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



CI nº 113/2019 – DCCL

Ref: Cessão de uso de imóvel – PAB'S
Simp: 003.0.24343/2019

Salvador, 30 de julho de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos para análise e manifestação minuta de Termo de Permissão de uso de bens imóveis, relativo a duas áreas para sediar 2 (dois) postos de atendimento bancário – PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento das atividades da permissionária, vencedora do certame licitatório (Pregão Presencial nº 005/2019) para prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos definidos o item 2.22 da cláusula segunda da minuta do contrato constante do edital do referido certame.

Ressaltamos, por oportunidade, que o instrumento contratual acima mencionado terá seu termo inicial de vigência no dia 03/08/2019, bem assim que o Termo de Permissão anteriormente celebrado alcançará seu termo final no dia 02/08/2019.

Com os cordiais nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor



**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04 142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.33.045-87, e **Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 409 121.404-53, e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, celebram o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 114/2014 - SGA:

- 1 Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar;
- 2 Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, cortas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao PERMITENTE, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO I ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do PERMITENTE. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a PERMISSIONÁRIA e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa



autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao PERMITENTE o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O PERMITENTE poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à PERMISSIONÁRIA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao PERMITENTE qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 02 de agosto de 2024 (termo final do contrato 104/2019 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Ficam reservados ao PERMITENTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.
- II - Eventual tolerância do PERMITENTE com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.
- III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, de de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo PERMITENTE

BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
Cargo
Pelo PERMISSIONÁRIO

BANCO BRADESCO S.A
Sílvio Vieira de Melo
Cargo
Pelo PERMISSIONÁRIO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 104/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à S^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecido(a) à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP, neste ato representado(a) por seus(ua) representantes legais **Sr. Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **Sr. Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, tipo melhor oferta, protocolado sob o nº 003.0.19406/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos; e estagiários do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Edital de convocação, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo sera considerado de transição/implantação para o contratado adequar com efetividade a prestação dos serviços;

2.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

2.2.1 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo A.I., podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pùblica – ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos,

2.2.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troc^a eletrônica de dados), a **CONTRATADA** deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes,



2.2.3 Eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoa;

2.4 A CONTRATADA deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNA8240, instituído pela FEBRABAN;

2.2.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar o modelo de arquivo de que trata o item 2.2.4;

2.2.5 O sistema bancário da CONTRATADA deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de acantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Pùblico, de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras geras, através da leitura de código de barras ou códigos indicados;

2.3 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4 Em caráter de exclusividade, a CONTRATADA centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo CONTRATANTE;

2.5 O pagamento dos beneficiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo CONTRATANTE, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas;

2.5.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do CONTRATANTE considerando a totalidade dos seus integrantes;

2.6 O CONTRATANTE, manterá, em Agência da CONTRATADA obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme definido em calendário do CONTRATANTE, nos termos do item 2.5;

2.6.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

2.7 O Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE será movimentado através das seguintes modalidades:

2.7.1 Depósito em conta corrente;

2.7.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da CONTRATADA no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da CONTRATANTE.

2.8 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operationalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;



2.8.1 O **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil;

2.8.2 O **CONTRATANTE** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito,

2.9 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

2.9.1 O **CDNTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos integrantes, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.9.2 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

2.9.2.1 Havendo alguma inconsistência, ao **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

2.9.3 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

2.9.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios, nos termos do quanto disposto no item 2.6.1;

2.9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

2.9.6 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular,

2.9.7 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores;

2.10 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional;

2.11 A **CONTRATADA** promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do Ministério Público, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o **CDNTRATANTE**;

2.11.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;



2.11.2 A CONTRATADA oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do CONTRATANTE os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas ce que cuidam as alíneas "a" a "c" do item 2.12, bem como demais tratamentos diferenciados ofertados aos beneficiários do CONTRATANTE em decorrência do presente ajuste;

2.11.3 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o CONTRATADA deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seu demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

2.12 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de nº 3.402/2006, e de número 2.303/996, fica vedada a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do CONTRATANTE para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

2.13 A CONTRATADA deverá oferecer as seguintes condições especiais aos beneficiários do CONTRATANTE, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

- a) Taxas de juros iguais ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela CONTRATADA para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados; e
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) anuidade de cartão de crédito e débito;

2.14 A CONTRATADA indicará ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no item 2.2.2 deste instrumento;

2.15 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao CONTRATANTE dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

2.16 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao CONTRATADO direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do CONTRATANTE aderir a termo específico de convênio para tal fim;

2.16.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

2.17 A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Funcos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer



prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato;

2.18 O **CONTRATADO** substituirá os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

2.19 O **CONTRATADO** comunicará, previamente, ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no Item 2.11.2, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

2.19.1 Qualquer serviço bancário oferecido pelo **CONTRATADO** ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** que não seja integrante dos pacotes previstos no Item 2.11.2, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do **CONTRATADO**;

2.20 O **CONTRATADD** lançará créditos em contas bancárias do pessoal do **CONTRATANTE**, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

2.20.1 O **CONTRATADD** deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

2.21 O **CONTRATADO** executará os serviços bancários objeto do presente Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e regulamento do Banco Central do Brasil;

2.22 O **CONTRATADO** deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo **CONTRATANTE**, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

2.22.1 No edifício-sede do Ministério Pùblico situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito,

2.22.2 No edifício-sede do Ministério Pùblico situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.3 As partes poderão convencionar, em ajustes específicos, a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônicos em outras unidades do **CONTRATANTE**;

2.23 O **CONTRATADO** manterá cópia de todos os arquivos enviados pelo **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

2.24 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes



Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Em razão dos termos ajustados no presente Contrato e no processo de Licitação que o originou, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a importância total de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE;

3.2 O pagamento do valor devido pelo CONTRATADO será feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 992.232-6, agência 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ nº 04.142.491/00001-66, de titularidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

3.3.1 Na hipótese prevista no item anterior o valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE;

3.3.2 Os juros de mora ficam estipulados em 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{days}/365 - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

3.4 Dispõe-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019, sendo vedada sua prorrogação, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 140 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, o CONTRATADO, obriga-se:



5.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos da Cláusula Segunda;

5.2.1 O **CONTRATANTE** e seus integrantes serão clientes preferenciais da **CONTRATADA**, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010

5.3 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

5.3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Ministério Público, através da Superintendência de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão de Pessoas, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

5.4. Oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, com as características e prerrogativas descritas nos itens 2.12 e 2.13 deste instrumento,

5.5. Viabilizar ao **CONTRATANTE** as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em Agências previamente indicadas e acordadas;

5.6. Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta salário e conta corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

5.7 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoa ,

5.9 Disponibilizar aos beneficiários, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;

5.10 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão",

5.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Fimdo o contrato os arquivos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**;

- 5.12 Solicitar anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus integrantes vinculados;
- 5.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 5.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 5.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como acatar todas determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 5.18 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do **CONTRATADO**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 5.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;
- 5.20 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
- 5.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, eventualmente, sejam necessários à execução do contrato;
- 5.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 5.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;



5.25 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços objeto deste contrato, definidos no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Repassar ao CONTRATADO, na forma e condições previstas na Cláusula Segunda, os créditos relativos à folha de pagamento do funcionalismo;

6.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados do CONTRATADO às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

6.3 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que o CONTRATADO instale Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE), conforme item 2.22 deste contrato;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E AJUSTES OPERACIONAIS

7.1 A eventual permissão de uso de espaços referida no item 2.22 será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Estadual- BA nº. 9.433/2005;

7.2 O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

7.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que este Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

7.4 A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, o CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no Item 8.1;



8.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais;

8.2.1 O CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

8.5 Pode ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

8.6 Caso haja a celebração de a filto/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/aposta;

8.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

8.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

8.8 Pode ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – 8A nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NDNA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrada na execução deste instrumento;

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, cometendo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

9.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



9.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CDNTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CDNTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

9.4 O **CDNTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CDNTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CDNTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa,

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no Item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa,

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual,

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas à **CDNTRATADA** cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:



10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **10.4.2.1** e **10.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FDRD

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADO**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência do **CONTRATADO**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADO**;

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento de



preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

BANCO BRADESCO S.A

Marcoandrey Santos Macedo
Representante Legal

BANCO BRADESCO S.A

Sr. Sílvio Vieira de Melo
Representante Legal

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60 746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **MÁRCIO MARQUES DE SOUZA FILHO**, Gerente Regional, CPF/MF nº 490.090 445-72, e **EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORRÊA**, Gerente de Negócios - Poder Público, CPF/MF nº 193.243 755-04, e observadas as disposições da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 114/2014 - SGA:

- 1 Sede do Ministério Públiso situada à Av. Joana Angélica, nº 1 312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar,
- 2 Sede do Ministério Públiso situada a Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia | 73,35 m² de área livre total localizada no terreo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes

MA

X

X

X

ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE** de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - exercer a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;
- V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENEFITÓRIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Desta modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

U

2/4

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-a rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretara a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas a completa reparação de eventual dano sofrido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O PERMITENTE poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à PERMISSIONÁRIA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao PERMITENTE qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **02 de agosto de 2019** (termo final do contrato 114/2014 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao PERMITENTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do PERMITENTE com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.



Henry F.

E. de Smet & Co.

MÁRIO KIRKWOOD PERIN

TESTE ALUMINÍSIO

3. Transmissions

Material: λ -c.
OPF/MF:

24 Testemunha

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULO AFONSO/BA

EDITAL N° 007/2014

A Promotora de Justiça em substituição da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Afonso/BA no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial às pessoas de RAIMUNDO CAIRES ROCHA ex-prefeito desta urbe; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; que, na data de hoje, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Procedimento nº 705.0.12728/2008, que tem por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa, cometido na realização de processo licitatório para escolha de prestador de serviços de transporte escolar neste município, no ano de 2008.

Paulo Afonso, 12 de agosto de 2014.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular

3º Promotoria de Justiça de Paulo Afonso (3º PROJUPA)

6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA - Em substituição

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por intermédio de sua Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §3º da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr EDVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 23/2009 SIMP 003.0.127389/2008 instaurado para apurar ocupação irregular de área verde do "Loteamento Encanto da Jauá", situada em área de preservação permanente

Camaçari, 19 de agosto de 2014

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Romário de Abreu Bastos	Salvador	25/08/2014 - 24/08/2015

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.146771/2014

Parceria Jurídica: 583/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 50.746.948/0001-12.
Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB'S, conforme ajustado no contrato nº 114/2014

Vigência: Da data de sua assinatura até o dia-02 de Agosto de 2019

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE TRAFEGO DE REDE E IDENTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS - CONTRATO N° 118/2014- SGA

Processo: 003.0.133870/2014 Dispensa de Licitação 002/2014 - DTL

Parecer jurídico: 572/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tecnoativa Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ nº 02.696.234/0001-40.

Objeto: Prestação de Serviços de análise de Tráfego de rede e identificação de ameaças digitais

Valor Global: R\$ 6.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentaria/Gestora 40.101.0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/DE) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.39 - Região 9900

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação

*Republicado por Incorrências



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.24343/2019 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA, TERMO DE PERMISSÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE USO DE BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE. APLICAÇÃO DO ART. 47 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 693/2019

1. Trata-se de minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Banco Bradesco S.A., tendo como objeto a autorização, por parte daquele, para que esta instituição privada utilize frações de bens imóveis do *Parquet*, com vigência a partir da data de assinatura, até o dia 02 de agosto de 2024 (termo final do Contrato nº 104/2019 – SGA).

2. O art. 47 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 dispõe, *in verbis*:

Art. 47 – A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

3. A legislação menciona a figura do chamamento público de interessados. Todavia, por se tratar de instituição privada, contratada para a prestação de serviços bancários, prestando-se, também, ao



atendimento de membros e servidores, torna-se desnecessário estabelecer competição para a permissão de uso.

4 Vale ressaltar que o presente termo de permissão de uso de bem imóvel decorre do quanto estabelecido no aludido Contrato nº 104/2019 – SGA, que estabelece nos itens 2.22 e 7.1 a obrigação da instituição bancária contratada, ora permissionária, de instalar estrutura de atendimento nos espaços cedidos por este Ministério Público.

5. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações, a vigência e a forma rescisória.

6. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável ao ato de permissão, ao tempo em que aprova a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 31 de julho de 2019.


Bela Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



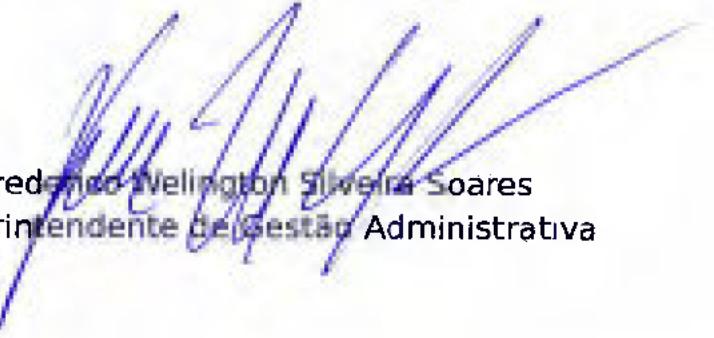
Ref. 003.0.24343/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 693/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Banco Bradesco S/A – com o objeto de sediar postos de atendimento da instituição financeira nas dependências deste *Parquet*.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 02 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Permissão de uso de bens imóveis

SIMP nº 003.0.24343/2019

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para a análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do Termo de Cessão de uso de bens imóveis**, para coleta da assinatura do Superintendente.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhados das vias assinadas para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 30 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]